

Lei nº: 553/92

Autouza o poder executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Contão de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Secretor e em pleito municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Será o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de Junho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal no total de CR\$ 164.353.386,89 (cento e sessenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e nove centavos) parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de CR\$ 684.805,77 (seiscentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) mais seus acessórios, e contribuições normais para o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo

desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Central de Minas - MG, 01 junho de 1992.

Antonio Julio Souza e Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 554/92

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decretou e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - S.U.S. - no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.:

I - Definir prioridades de Saúde;